

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12002746/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.007567/2019-40

Assunto: DECISÃO

Assunto: **Auto de Infração 1223_00905_2019**

- 1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação 1223 00905 2019**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
- 2. O imigrante FAMUEL DAVID MOYANO AMARISTA, Venezuelano, identidade/passaporte nº V 30253985, foi atuado por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, conforme descrito no Auto de Infração citado;
- 3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 13/04/2019, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
- 4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão** deste processo;
- 5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **19/06/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
- 6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
- 7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração 1223_00905_2019, e consequente APLICAÇÃO, em caráter final, da SANÇÃO DE MULTA, estipulada no valor R\$ 100,00 (cem reais);
- 8. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo SEI 08485.020803/2019-13;
- 9. **Determino** ainda que sejam <u>SOBRESTADOS</u> os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados –CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado o referido processo de solicitação de refúgio da recorrente.
- 10. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO COBUCI PINTO**, **Agente de Polícia Federal**, em 15/08/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

1 of 2 15/08/2019 17:43

SEI/PF - 12002746 - Decisão



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12002746 e o código CRC B223DE36.

Referência: Processo nº 08115.007567/2019-40 SEI nº 12002746

15/08/2019 17:43 2 of 2